



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO HISTÓRICO DE PLANALTINA-DF

## Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

**Art.1º** - A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO HISTÓRICO DE PLANALTINA-DF, constituída em 04 de março de 2007 sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede provisória no Município de Planaltina-DF sito a Rua Bernardo Sayão Quadra 148 número 11 Setor Tradicional e foro em Planaltina.

**Art.2º** - A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO HISTÓRICO DE PLANALTINA-DF tem por finalidades:

- I - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- II - incentivar ações e atividades pertinentes a programas, projetos e políticas que beneficiem todo o centro histórico, bem como apoiar, fiscalizar e colaborar com a administração de museus, monumentos e centro culturais;
- III - desenvolver e apoiar trabalhos na área de educação ambiental – cursos, oficinas, debates, trilhas ecológicas e outras – focando a revitalização, recuperação, conservação e defesa do meio ambiente, bem como a integração da comunidade com este, fortalecendo o vínculo da comunidade com o centro histórico e seu acervo artístico e cultural. Entende-se como ambiente não só o ambiente cultural (patrimônio históricos, artísticos, paisagísticos, turísticos), como também o natural (solo, água, flora e fauna) e o construído (praças, ruas, áreas verdes)
- IV - captar recursos, financeiros ou não, junto a pessoas físicas e jurídicas, destinados a constituir fundo a ser aplicado pela Associação em programas e projetos, podendo para tal, firmar convênios, parcerias e contratos.
- V - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO HISTÓRICO DE PLANALTINA-DF não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.



RPJ

**Art.3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO HISTÓRICO DE PLANALTINA-DF observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**PARÁGRAFOS ÚNICO** – A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO HISTÓRICO DE PLANALTINA-DF se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atam em áreas afins.

**Art. 4º** - A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO HISTÓRICO DE PLANALTINA-DF terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

**Art. 5º**- A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - os serviços de educação ou de saúde que a Entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

## Capítulo II

### DOS ASSOCIADOS

**Art.6º** - A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO HISTÓRICO DE PLANALTINA-DF é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

**I** - Fundador: todas as pessoas constantes da Ata de criação e/ou Fundação da Associação;

**II** - Sócio Contribuinte: todo sócio que ingressar após a fundação e contribuir com serviços ou doações;

**III** - Sócio Honorário: todas as pessoas e/ou entidades que prestarem relevantes serviços à Associação

**Art. 7º** - São admitidos como sócios pessoas físicas comprometidas em contribuir com a preservação do patrimônio histórico artístico e cultural de Planaltina – DF

**Art. 8º** – São direitos dos associados acima relacionados quites com suas obrigações sociais:

**I** - votar e ser votado para os cargos eletivos;

**II - tomar parte nas Assembleias Gerais**

**III - Participar livremente de todas as atividades que se enquadram no âmbito e propósito da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO HISTÓRICO DE PLANALTINA-DF.**

**IV – Desligar-se da associação, na forma deste estatuto.**

**Art. 9º – São deveres dos associados:**

**I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;**

**II - acatar as decisões da Diretoria**

**III - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da OSC.**

**IV - Promover os princípios inerentes a esta entidade, cultivar a ética e o espírito de solidariedade entre os membros da associação, bem como entre os associados e toda a sociedade;**

**V - desempenhar com ética e desprendimento as funções para as quais seja designado.**

**Art. 10º -** A demissão dos sócios dos quadros da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO HISTÓRICO DE PLANALTINA-DF será efetuada para aqueles sócios que assim que o solicitarem, por escrito, ou àqueles que infringirem qualquer disposição deste Estatuto. O desligamento por infrações a esse Estatuto somente ocorrerá após o infrator ser notificado por escrito e desde que lhe seja dado o direito de defesa

**Art. 11º –** Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

### **Capítulo III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 12º -** A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO HISTÓRICO DE PLANALTINA-DF será administrada por:

**I - Assembleia Geral;**

**II - Diretoria;**

**III - Conselho Fiscal**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO HISTÓRICO DE PLANALTINA-DF não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promove-la

  
Leuzita C. de Brito  
Oficiala Substituta

**Art. 13º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 14º** - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Art. 38;

III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Art. 34;

IV- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno;

VI - emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da Instituição;

VII - destituição dos administradores

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria, por 50% (cinquenta por cento) mais um ou por 1/5% (um quinto) dos sócios que compõem o quadro social da Associação

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O quórum para os itens II, III e VII será de maioria absoluta e as demais atribuições será de maioria simples dos Associados

**Art. 15º** A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Fiscal;

**Art. 16º** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de cinquenta por cento de sócios quites com suas obrigações sociais

**Art. 17º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Art.18º** – A Instituição adotara práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

  
Leuzita C. de Brito  
Oficiala Substituta

**Art. 19º** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – o mandato da Diretoria será de 4(quatro) anos, sem limites para recondução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria da Entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público

**Art. 20º** - Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual das atividades da Instituição;

III - elabora e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento da Instituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As atribuições da Diretoria serão definidas através da Assembleia Geral por 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros ou por 1/5% (um quinto) dos sócios que compõem o quadro social da Associação.

**Art. 21º** - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Art. 22º** - Compete ao Presidente:

I - representar a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO HISTÓRICO DE PLANALTINA-DF judicialmente e extra judicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

V – Abrir e movimentar contas bancárias, além de realizar aplicações financeiras, através de cheques, ordens de pagamento, transações eletrônicas ou equivalentes;

**Art. 23º** - Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até os seus términos

  
Leuzita C. de Brito  
Oficiala Substituta

**Art. 24º** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria, e da Assembleia geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da Entidade

**Art. 25º** - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até os seus términos
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

**Art. 26º** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios do desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Na ausência do Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, além de realizar aplicações financeiras, através de cheques, ordens de pagamento, transações eletrônicas ou equivalentes;

**Art. 27º** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de vacância, até o seus términos;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro

**Art. 28º** - O Conselho Fiscal será constituído por 4 (quatro) membros sendo um suplente, eleitos pela Assembleia Geral

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, permitida a recondução de seus membros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 29º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;



Leuzita C. de Brito  
Oficiala Substituta

- II** - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;
- III** - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatório das operações econômico financeiras realizadas pela Instituição;
- IV** - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V** - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI** - aprovar as contas da Associação

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez por ano, sempre que necessário e pertinente a realização das suas funções estatutárias.

**Art. 30º** - Todos os membros do Conselho Fiscal serão eleitos entre os sócios fundadores e efetivos da Associação em Assembleia Geral.

**Art. 31º** - Serão excluídos os associados que:

- a)** forem reincidentes nas faltas estabelecidas no Art. 10º e suas alíneas;
- b)** causarem danos de qualquer espécie à Associação ou aos dirigentes, recusando-se a indenizá-los;
- c)** fizerem qualquer transação em nome da Associação sem a devida autorização;
- d)** por qualquer motivo, lesarem a Associação de seus haveres e interesses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A exclusão deverá ser feita pela Diretoria, garantindo ao Associado amplo direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, em sendo confirmado a exclusão pela Diretoria, caberá recurso à Assembleia Geral em 15 (quinze) dias.

## Capítulo IV

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 32º** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- I** - Termos de Parceira, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II** - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III** - doações, legados e heranças;
- IV** - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V** - contribuição dos associados;



Leuzita C. de Brito  
Oficiala Substituta

VI - recebimento de direitos autorais, etc.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO HISTÓRICO DE PLANALTINA - DF poderá remunerar integrantes do seu corpo associativo que atuem efetivamente prestando-lhe serviços específicos, respeitando-se os valores e práticas vigentes na região onde exerce suas atividades.

## Capítulo V

### DO PATRIMÔNIO

**Art. 33º** - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO HISTÓRICO DE PLANALTINA-DF será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 34º** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 35º** - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## Capítulo VI

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 36º** - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditorias, inclusive por auditores esternos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos do objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.

Leuzita C. de Brito  
Oficiala Substituta

## Capítulo VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.37º** - A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO HISTÓRICO DE PLANALTINA-DF será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

**Art.38º** - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 39º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral

Presidente - SIMONE DOS SANTOS MACEDO

Gabriel Batista Matos

Secretário - GABRIEL BATISTA MATOS

9. QF. DE REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Fones: (061)3388-3530/3389-8557

Documento Protocolado, arquivado  
digitalizado sob o n.

1439 0E5B-DFB2-0FB3-2EA2

Averbado a margem do registro n.º 202 do  
Livro A-2 Fls. 116

Day fe. 09/05/2025 Brasília/DF

Adnilson Barreto Rocha - OFICIAL

Leuzita Calixto de Brito - OF. Substituta

Documentos: R\$264,95

Selo Digital: TJDFT20250270010088ZRQK

Para consultar o selo, entre no site

[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

Advogado - TIAGO DE OLIVEIRA MACIEL

OAB/DF Nº 68.658



Este documento foi assinado digitalmente por Tiago De Oliveira Maciel.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0E5B-DFB2-0FB3-2EA2.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

  
Leuzita C. de Brito  
Oficiala Substituta

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0E5B-DFB2-0FB3-2EA2> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0E5B-DFB2-0FB3-2EA2



### Hash do Documento

696A951AF609D8A204023BAF06D8896A30C5064176D649F4253CE6266EC123DD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/05/2025 é(são) :

- Tiago De Oliveira Maciel (Testemunha) - 011.417.521-74 em 06/05/2025 09:12 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital



